REGULAMENTO DO

RIO BRAVO AGRO RECEBÍVEIS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 58.033.643/0001-11

São Paulo, 16 de abril de 2025.

REGULAMENTO DO
RIO BRAVO AGRO RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **RIO BRAVO AGRO RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, da Resolução CVM nº 175, 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	Significa o instrumento particular celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços do Fundo.
"**Administradora**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Agência classificadora de risco devidamente registrada na CVM a ser eventualmente contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, caso aplicável.

"**Agente de Cobrança**"	Agente de cobrança a ser eventualmente contratado pela Gestora, em nome do Fundo, que poderá ser a Consultoria Especializada, e que realizará a cobrança e recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, conforme previsto no Regulamento, no Contrato de Consultoria e na Política de Cobrança.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"**Anexo Normativo II da Resolução CVM 175**"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes dos **Suplementos C a E** do Anexo.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, conforme o caso.
"**Assembleia Especial**"	Significa a assembleia especial de Cotista de determinada Classe ou subclasse do Fundo, pela qual serão convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias da Classe ou exclusivas da respectiva subclasse.
"**Assembleia Geral**"	Significa a assembleia geral de todos os Cotistas do Fundo, pela qual todos os Cotistas do Fundo serão convocados para deliberar a respeito de matérias de interesse comum do Fundo.

"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo/Classe.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Capital Autorizado**"	Após o encerramento da oferta referente à primeira emissão de Cotas da Classe, a realização de novas emissões de Cotas da Classe, incluindo suas respectivas séries de Cotas Seniores e/ou séries de Cotas Mezanino e/ou suas Cotas Juniores, somente poderão ser realizadas a critério da Gestora, até o limite de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), considerando a soma do valor das emissões anteriores, através de ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que conterá as características da respectiva oferta e/ou emissão de Cotas, conforme o caso, sem a necessidade de qualquer aprovação da Assembleia, observado que: **(i)** as novas Cotas da Classe serão emitidas conforme o valor unitário previsto no Anexo; **(ii)** deverá ser observado o direito de preferência previsto no Anexo; e **(iii)** caso aplicável, a Gestora poderá contratar instituições intermediárias para realizar a colocação das novas Cotas. O valor envolvido na emissão da primeira oferta de Cotas da Classe não afetará o Capital Autorizado.
"**CAR**"	Cadastro Ambiental Rural, conforme previsto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada.
"**CCB**"	As cédulas de crédito bancário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

"**CDCA**"	Os certificados de direitos creditórios do agronegócio, emitidos nos termos da Lei nº 11.076.
"**Cedente**"	Caso aplicável, significa a pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, ou as instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos contratos de endosso e demais Documentos Comprobatórios.
"**Classe**"	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"**CMN**"	Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ**"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Condições de Cessão**"	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.2 do Anexo.
"**Consultoria Especializada**"	**FRALO INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 950, apartamento 94-A, Cerqueira César, CEP 05441-001, inscrita no CNPJ sob o nº 52.152.982/0001-30, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Conta da Classe**"	Conta de titularidade da Classe, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos

	da Classe, inclusive, mas não se limitando, para o pagamento das despesas e dos encargos da Classe.
"**Conta Vinculada**"	Conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo Custodiante, que poderá, ou não, ser constituída sob a natureza de conta *escrow* de movimentação restrita, em nome dos Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, observada a documentação que formalize a cessão/endosso dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão.
"**Contrato de Cessão**"	Contrato celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão/endosso dos Direitos Creditórios, inclusive a eventual Coobrigação, incluindo, mas não se limitando, aos contratos de endosso, termos de endosso e termos de cessão.
"**Contrato de Consultoria**"	Significa o instrumento particular celebrado entre a Consultoria Especializada e o Fundo, representado pela Gestora, no qual serão estabelecidos os termos e as condições sob os quais a Consultoria Especializada prestará os serviços de consultoria especializada.
"**Coobrigação**" (e termos correlatos, tais como "**Coobrigado**")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"**Cotas Juniores**"	Cotas da subclasse subordinada júnior que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotas Mezanino**"	Cotas da subclasse subordinada mezanino que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
"**Cotas Seniores**"	Cotas da subclasse sênior que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
"**CPR**"	A cédula de produto rural, emitida nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"**CRA**"	Os certificados de recebíveis do agronegócio, emitidos por companhias securitizadoras devidamente registradas na CVM, nos termos da **(i)** Lei nº 11.076, **(ii)** Resolução CVM 60, e **(iii)** Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada; que tenham sido objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada e demais situações não sujeitas à registro perante a CVM, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 160.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
"**Custodiante**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de

	1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe.
"**Data de Início da Classe**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, independentemente da subclasse ou série, conforme descrito no Anexo e nos Apêndices da Classe.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"**Data de Pagamento**"	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Debêntures**"	As debêntures, emitidas nos termos da **(i)** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(ii)** da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; ou **(iii)** Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024, desde que respeitados os requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.111 para fins de enquadramento como Direitos Creditórios.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo, o que inclui, mas não se limita, à Consultoria Especializada.
"**Desenvolve SP**"	**DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.663.610/0001-29, constituída nos termos

	da Lei-Estadual nº 10.853, de 16 de julho de 2001, e do Decreto-Estadual nº 52.142, de 06 de setembro de 2007.
"**Devedor**"	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Dia Útil**"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Direitos Creditórios**"	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo e desde que se enquadrem na definição de direitos creditórios constante da Resolução CMN nº 5.111.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, envolvendo todos os instrumentos jurídicos, contratos, inclusive relativos às garantias ou outros documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, da validade e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive pela via judicial ou extrajudicial, conforme definida no item 7.6 do Anexo.
"**Entidade Registradora"**	Entidade registradora autorizada pelo BACEN, junto às quais os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser registrados, conforme o caso.
"**Equipe Chave**"	A equipe chave da Gestora dedicada à gestão do Fundo/Classe (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo).

"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 18.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Equipe Chave**"	Ocorrerá caso o profissional da Equipe Chave **(a)** desligue-se da Gestora, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a, **(i)** venda de participação societária; **(ii)** demissão voluntária, **(iii)** demissão involuntária com ou sem Justa Causa, ou **(iv)** falecimento ou doença; ou **(b)** deixe de dedicar substancialmente todo o seu tempo profissional aos negócios da Gestora, observadas as exceções previstas nesta definição. Não será considerado Evento de Equipe Chave quando um profissional da Equipe Chave dedicar tempo para **(a)** gerenciar investimentos pessoais e familiares, **(b)** participar de atividades acadêmicas ou de caridade, **(c)** participar de conselho de administração de entidade públicas ou privadas, **(d)** administrar, gerir e/ou prestar serviços para outros fundos de investimento, inclusive que já estejam sob gestão da Gestora e/ou que venham a ser constituídos, **(e)** participar das demais atividades relacionadas à Gestora e seu objeto social, e/ou **(f)** participar das demais atividades executadas pelas demais sociedades do mesmo Grupo Econômico da Gestora.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 18.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Eventos definidos no item 17.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Fundo**"	**RIO BRAVO AGRO RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

"**FUNDOS21**"	FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Gestora**"	**RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.051, de 27 de julho de 2000, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Econômico**"	Cada grupo ou conglomerado econômico de pessoas jurídicas, pessoas físicas e/ou sujeitos de direito, incluindo fundos de investimento, que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas, direta ou indiretamente.
"**IGP-M**"	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
"**Índice de Subordinação**"	O Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Júnior, quando referidos em conjunto.
"**Índice de Subordinação Mezanino**"	Relação entre **(a)** o valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação da Classe; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"**Índice de Subordinação Júnior**"	Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação da Classe; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino

	de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"**Instrução CVM 489**"	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"**Investidores Profissionais**"	Investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30.
"**IPCA**"	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE). No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração/divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituir o IPCA; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada, quando do pagamento de remuneração e/ou de eventos de amortização e/ou de obrigações previstas no Regulamento, no Anexo e/ou nos Apêndices, o último valor de IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo e/ou da Classe quanto pelos Cotistas, quando da divulgação posterior da taxa/índice de atualização que seria aplicável e/ou quando das distribuições de rendimentos posteriores.
"**Justa Causa**"	Considera-se como motivo de justa causa qualquer atuação com manifesta má-fé ou dolo, devidamente comprovada por sentença judicial transitada em julgado, ou o descumprimento comprovado de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições

	nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional, do Contrato de Consultoria e/ou da legislação aplicável.
"**Lei nº 11.076**"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Lei nº 14.754**""	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"**MDA**"	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Notas Comerciais**"	As notas comerciais, emitidas nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, desde que respeitados os requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.111 para fins de enquadramento como Direitos Creditórios.
"**Notas Promissórias**"	As notas promissórias, emitidas nos termos do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido da Classe.
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo os inadimplidos, adotada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, nos termos do **Suplemento B** do Anexo.
"**Política de Crédito**"	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora e pela Consultoria Especializada, nas suas respectivas esferas de atuação, na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o **Suplemento A** do Anexo.
"**PRA**"	Programa de Regularização Ambiental, conforme previsto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada.
"**Preço de Aquisição**"	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios a ser pago pela Classe desde que haja **(i)** o

	recebimento dos Documentos Comprobatórios; **(ii)** a conclusão de todos os procedimentos operacionais/legais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a transferência dos Direitos Creditórios à Classe; e **(iii)** a efetiva constituição das garantias.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	O presente regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
"**Reserva de Amortização"**	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 14.2 do Anexo.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
"Resolução CMN nº 2.907"	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CMN nº 4.593"	Significa a Resolução do CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada.
"Resolução CMN nº 5.111"	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
"**Taxa de Consultoria Especializada**"	Remuneração devida nos termos do item 5.5 do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 5.3 do Anexo.
"**Taxa DI**"	Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração e de eventos de amortização prevista no Regulamento e no Anexo, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo e/ou da Classe quanto pelos Cotistas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	Remuneração devida ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, nos termos do item 5.2 do Anexo.

"**Taxa Máxima de Distribuição**"	Taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, expressa em percentual anual do patrimônio líquido (base 252 dias).
"**Taxa Mínima de Cessão**"	Taxa mínima de cessão de Direitos Creditórios equivalente ao IPCA, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 9% (nove por cento) ao ano.
"**WA**"	Os warrant agropecuários, emitidos nos termos da Lei nº 11.076.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituído sob a forma de um condomínio de natureza especial, sendo regido pelo Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o caso.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo/Classe será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo/Classe será realizada pela **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.051, de 27 de julho de 2000, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08. A Gestora, por sua vez, deverá contratar a Consultoria Especializada para exercer as atividades de consultoria especializada, conforme previsto neste Regulamento, no Anexo e no Contrato de Consultoria.

4.2.1 A Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão do Fundo/Classe, sem obrigação, contudo, de exclusividade com o Fundo/Classe ou necessidade de alocação de tempo mínimo uma vez que a Gestora possui outros fundos de investimento sob a sua gestão, constituída por profissionais devidamente qualificados, com perfil e experiência compatíveis com a política de investimento do Fundo/Classe, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo, incluindo necessariamente, dentre estes, o diretor designado pela Gestora responsável pela gestão do Fundo/Classe, qual seja, o Sr. Evandro Gambra Buccini.

4.2.2 Caso ocorra um Evento de Equipe Chave com o Sr. Evandro Gambra Buccini, a Gestora deverá nomear substituto de qualificação técnica equivalente, a seu exclusivo critério e sem necessidade de aprovação do substituto em sede de Assembleia, em até 90 (noventa) dias corridos da data do Evento de Equipe Chave, devendo ainda enviar aos Cotistas comunicação sobre o novo profissional da Equipe Chave.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando, aos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175 e aos artigos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pela Resolução CVM 175 e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;

(i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem;

(n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(o) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo e/ou da Classe, imediatamente após o seu conhecimento;

(p) monitorar:

(1) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido, conforme previsto no Anexo, bem como disposto no artigo 48, §2°, inciso XVII, da Resolução CVM 175;

(2) as hipóteses de liquidação antecipada, se houver, conforme disposto no artigo 104, inciso VIII, da Resolução CVM 175;

(q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes

da carteira da Classe para a conta da titularidade da Classe mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e nos artigos 32, 33 e 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 a 103 da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento, do Anexo, do Acordo Operacional, do Contrato de Consultoria e dos contratos de prestação de serviços com os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(i) estruturar o Fundo, bem como a Classe de Cotas, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(j) executar a política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a **(1)** verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe, conforme previsto no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe, de forma individualizada e integral, **(2)** avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento da Classe, e **(3)** análise das recomendações de aquisição de Direitos Creditórios realizadas pela Consultoria Especializada;

(k) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo a avaliação e o monitoramento das suas garantias, respeitado o disposto no Anexo e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(l) negociar os Ativos Financeiros de Liquidez da carteira da Classe, devendo expedir as ordens de compra e venda dos Ativos Financeiros de Liquidez com a identificação precisa da Classe da qual devem ser executadas;

(m) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, desde que sejam passíveis de registro, isto é, que se enquadram no conceito de ativo financeiro da Resolução CMN nº 4.593; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante ou à Administradora, conforme previsto no Anexo;

(n) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;

(o) efetuar e assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição e cessão dos Direitos Creditórios, devendo zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações da Consultoria Especializada;

(p) celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(r) monitorar, semanalmente, nos termos do Anexo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) o enquadramento do Índice de Subordinação;

(3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(4) a recompra e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos;

(5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, conforme previsto no Anexo; e

(6) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;

(s) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos da Classe;

(t) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar, junto ao Agente de Cobrança, para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados pelo Agente de Cobrança em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

(u) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações

com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(v) exercer o direito de voto decorrente dos Direitos Creditórios Cedidos, após a prévia análise das recomendações e instruções a serem encaminhadas pela Consultoria Especializada, e dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, realizando todas as ações necessários para tal exercício;

(w) analisar as características das garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos Direitos Creditórios em caso de execução, observadas as obrigações da Consultoria Especializada; e

(x) implementar e manter processo de monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos que seja capaz de acompanhar os riscos envolvidos na operação, especialmente o risco de crédito e operacional, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias constituídas enquanto os Direitos Creditórios Cedidos permanecerem na carteira da Classe, observadas as obrigações da Consultoria Especializada.

Obrigações da Consultoria Especializada

5.5 A Consultoria Especializada, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo, no Contrato de Consultoria e na legislação e na regulamentação aplicáveis, deverá prestar os serviços de consultoria especializada, de acordo com as atividades previstas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria.

5.6 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Consultoria Especializada obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor;

(c) observar as disposições deste Regulamento, do Anexo, do Acordo Operacional e do Contrato de Consultoria e dos contratos de prestação de serviços com os Demais Prestadores de Serviços, conforme aplicável;

(d) cumprir as deliberações da Assembleia;

(e) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(f) seguir a Política de Crédito, conforme previsto no **Suplemento A** do Anexo, na sua respectiva esfera de atuação;

(g) realizar a análise de risco de crédito dos Devedores, dos Cedentes, dos Coobrigados e/ou de eventuais terceiros previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como realizar o devido acompanhamento trimestral, conforme previsto no **Suplemento A** do Anexo;

(h) realizar a análise prévia das garantias ofertadas previamente à aquisição dos Direitos Creditórios;

(i) dar suporte e subsidiar a Gestora nas atividades de análise, precificação, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, inclusive por meio da recomendação de aquisição de Direitos Creditórios, observada a discricionaridade da Gestora;

(j) realizar o relacionamento com os Cedentes, os Devedores, eventuais terceiros e o Custodiante, incluindo, mas não se limitando, a assessoria, suporte e acompanhamento junto a estes para recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(k) auxiliar a Gestora na implementação da Política de Crédito, por meio da prospecção, da intermediação comercial e do monitoramento dos Cedentes e das demais atividades atribuídas à Consultoria Especializada na Política de Crédito e no Contrato de Consultoria;

(l) participar de negociações e propor negócios envolvendo Direitos Creditórios ao Fundo, em benefício da Classe;

(m) analisar previamente os Documentos Comprobatórios, envidando seus melhores esforços para que somente sejam oferecidos à Classe os Direitos Creditórios: **(1)** que tenham sido corretamente formalizados; **(2)** que sejam válidos e exigíveis; **(3)** cujas garantias tenham sido validamente constituídas; e **(4)** cujos respectivos titulares tenham sido aprovados pela Consultoria Especializada como Cedentes;

(n) encaminhar à Gestora os arquivos eletrônicos com a descrição dos Direitos Creditórios oferecidos à cessão, em formato compatível com o sistema utilizado

pela Gestora contendo informações suficientes e adequadas, de comum acordo entre a Consultoria Especializada e a Gestora, para a verificação da conformidade dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às demais condições, limites, índices e critérios previstos no Regulamento e no Anexo;

(o) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;

(p) fornecer, mensalmente, relatório contendo acompanhamento diário dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, às operações envolvendo os Direitos Creditórios Cedidos, tais como eventos de inadimplência, pagamentos recorrentes e eventuais alienações;

(q) diligenciar, uma vez aprovados pela Gestora os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Consultoria, para que sejam **(i)** assinados pela Gestora, mediante disponibilização prévia, pela Consultoria Especializada, em plataforma de assinatura dos respectivos Documentos Comprobatórios a serem assinados pela Gestora, nos termos do Contrato de Consultoria, e **(ii)** encaminhados aos Prestadores de Serviços Essenciais e ao Custodiante a cópia dos Contratos de Cessão e dos demais Documentos Comprobatórios celebrados, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração, observado o disposto no Regulamento;

(r) sugerir à Gestora, antes da aquisição de qualquer Direito Creditório, o respectivo Preço de Aquisição, devendo o valor sugerido refletir as condições de mercado na ocasião, bem como observar a Taxa Mínima de Cessão;

(s) sugerir à Gestora, antes da alienação, para qualquer terceiro, de qualquer Direito Creditório Cedido integrante da carteira do Fundo/Classe, o respectivo preço de alienação, devendo o valor sugerido refletir as condições de mercado na ocasião;

(t) estabelecer os critérios que possibilitem a avaliação de recompra de Direitos Creditórios Cedidos que forem decorrentes ou não de erros operacionais, por meio da recomendação à Gestora da realização de recompra de Direitos Creditórios Cedidos;

(u) **(1)** realizar o acompanhamento periódico das garantias constituídas, nos termos da Política de Crédito, especialmente no tocante à existência, à suficiência e à correta formalização das garantias, mantendo a Gestora indene de eventuais responsabilidades e contingências a elas relacionadas; e **(2)** disponibilizar trimestralmente, à Gestora, o relatório com o resultado do acompanhamento

periódico das garantias constituídas, nos termos do item 5.6(u), (1) acima; devendo, caso necessário, realizar a contratação de assessores legais, às expensas do Fundo, para auxiliar em referido acompanhamento periódico das garantias constituídas;

(v) auxiliar a Gestora em eventuais procedimentos de excussão e monetização das garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos;

(w) na hipótese de excussão das garantias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, auxiliar a Gestora na alienação dos bens e direitos que venham a ser incorporados ao patrimônio da Classe, no menor prazo possível, sempre observando o melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

(x) a qualquer tempo, mediante solicitação prévia, disponibilizar aos Prestadores de Serviços Essenciais os documentos e informações pertinentes aos Direitos Creditórios;

(y) fornecer aos Prestadores de Serviços Essenciais, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, quaisquer dados, informações, análises e estudos que tenham fundamentado a recomendação da compra ou da venda dos Direitos Creditórios Cedidos, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos possam ter com relação às operações do Fundo e da Classe;

(z) informar imediatamente aos Prestadores de Serviços Essenciais a ocorrência de eventos posteriores que afetem ou que possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo e da Classe, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

(aa) providenciar o registro das garantias nos cartórios competentes, nos termos exigidos pela legislação aplicável, bem como encaminhar os respectivos comprovantes à Gestora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do registro nos cartórios competentes;

(bb) auxiliar a Gestora, observado o disposto no item 5.4(m) acima, no registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou no depósito em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, quando aplicável e nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e

(cc) encaminhar previamente à Gestora instruções e recomendação de votos para que a Gestora possa exercer o direito de voto decorrente dos Direitos Creditórios Cedidos.

Vedações

5.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e à Consultoria Especializada, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo e/ou da Classe:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, nem mesmo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175, conforme itens 5.7.1 e 5.7.2 abaixo;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nem mesmo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175, conforme item 5.7.4 abaixo, com exceção da hipótese prevista no item 5.7.3 abaixo;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.7.1 A Gestora não poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo.

5.7.2 A Gestora não poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, nem mesmo para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, conforme disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

5.7.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos, observado o disposto no item 6.4 do Anexo.

5.7.4 A Gestora não poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, com exceção da hipótese prevista no item 5.7.3 acima.

5.8 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada, receberem qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique, no caso da Gestora, a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, a sua sugestão de investimento.

5.9 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por partes a eles relacionadas.

Responsabilidades

5.10 A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 4 do Anexo.

5.10.1 Para fins do item 5.10 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; **(d)** no Contrato de Consultoria; e **(e)** no Acordo Operacional.

5.11 A contratação de terceiros pela Administradora ou pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia, observado o disposto nos itens 6.8, 6.9 e 6.10 abaixo.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo

estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição da Consultoria Especializada e/ou dos Demais Prestadores de Serviços.

6.8 Na hipótese de destituição da Gestora e/ou da Consultoria Especializada sem Justa Causa, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, conforme o caso, fará jus ao recebimento **(i)** caso a Gestora, da Taxa de Gestão devida pela Classe nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente subsequentes à data da Assembleia em que tenha sido deliberada a destituição da Gestora, incluindo a Taxa de Gestão referente ao mês em que ocorrer a destituição da Gestora, e **(ii)** caso a Consultoria Especializada, da Taxa de Consultoria Especializada devida pela Classe nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente subsequentes à data da Assembleia em que tenha sido deliberada a destituição da Consultoria Especializada, incluindo a Taxa de Consultoria Especializada referente ao mês em que ocorrer a destituição da Consultoria Especializada.

6.9 Na hipótese de destituição da Gestora e/ou da Consultoria Especializada com Justa Causa, a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, conforme o caso, fará jus ao recebimento **(i)** caso a Gestora, da Taxa de Gestão devida pela Classe até o dia em que ocorrer a sua efetiva substituição (inclusive), e **(ii)** caso a Consultoria Especializada, da Taxa de Consultoria Especializada devida pela Classe até o dia em que ocorrer a sua efetiva substituição (inclusive); sem prejuízo da apuração de perdas e danos diretos, não abrangendo danos indiretos e lucros cessantes, devidamente comprovados por sentença judicial transitada em julgado, incorridos pelo Fundo e pelos Cotistas decorrentes de atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto nos itens 5.10 e 5.10.1 acima, que deram ensejo à destituição com Justa Causa.

6.10 Fica, desde já, estabelecido que todos os valores eventualmente devidos à Gestora e/ou à Consultoria Especializada, em virtude de sua respectiva destituição sem Justa Causa e/ou com Justa Causa, conforme disposto nos itens 6.8 e 6.9 acima, serão pagos pela Classe, sem que haja qualquer obrigação de pagamento de referidos valores pela Administradora, pela Gestora e/ou pela Consultoria Especializada.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização de Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

(q) Taxa Máxima de Distribuição;

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(s) caso aplicável, despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(t) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(u) Taxa Máxima de Custódia;

(v) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(w) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(x) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à emissão/distribuição das Cotas de qualquer subclasse ou série; e

(y) despesas com a Consultoria Especializada e com o Agente de Cobrança, caso aplicável.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.1.2 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo terão seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, pelos respectivos Preços de Aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Direito Creditório Cedido por ocasião de sua aquisição,

computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** não realizará novas subscrições de Cotas; **(c)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(d)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, alínea "a", da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem,

de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** a determinação para que a Administradora entre com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas

referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

10. ASSEMBLEIA GERAL

10.1 A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns ao Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias de interesse exclusivo da Classe ou de cada subclasse de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral, exceto por aqueles especificamente tratados na cláusula 16 do Anexo.

10.2 É de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis do Fundo, anualmente, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(b) a substituição/destituição e consequente substituição da Administradora;

(c) a substituição/destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e consequente substituição da Gestora;

(d) a substituição/destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e consequente substituição da Consultoria Especializada;

(e) a aprovação da eventual contratação/substituição, pela Gestora, em nome do Fundo, de uma cogestora;

(f) a alteração da parte geral do Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;

(g) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação das matérias da Assembleia Geral; e

(h) a liquidação do Fundo.

10.2.1 O Regulamento e/ou o Anexo, conforme o caso, poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Consultoria Especializada e/ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

10.2.2 As alterações referidas nos itens 10.2.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.2.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora,

da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o sistema/plataforma em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.7 abaixo, sendo certo que a Assembleia será realizada exclusivamente de forma eletrônica. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.3.4 A convocação da Assembleia deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema.

10.3.5 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data da sua realização.

10.3.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.5 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 10.5.1 e 10.5.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia Geral serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral.

10.5.1 As matérias previstas nos itens 10.2(c) e 10.2(d) acima serão aprovadas, tanto em primeira como em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação.

10.5.2 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Cotas Juniores em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos no itens 10.5 e 10.5.1 acima, a aprovação da alteração dos quóruns de instalação e deliberação das matérias da Assembleia Geral.

10.5.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.5.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.5.5 Sempre que, nos termos deste item 10.5, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.6.1 Não poderão votar na Assembleia **(a)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(b)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade. A vedação da alínea "a" acima não se aplica aos prestadores de serviços que sejam titulares de Cotas Juniores ou Cotas Mezanino.

10.6.2 Ressalvado o disposto no item 10.6.1 acima, uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; e **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.6.3 A vedação de que trata o item 10.6.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.6.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.7 A Assembleia será realizada de modo exclusivamente eletrônico.

10.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora até o início da realização da Assembleia.

10.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 19 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 20 (vinte) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos

ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora, a Consultoria Especializada e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a destituição/substituição da Administradora, da Gestora e/ou da Consultoria Especializada; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as

informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo/Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo/Classe terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo/Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em janeiro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo/Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as disposições legais aplicáveis, devendo constar necessariamente de cada relatório de auditoria os seguintes itens: **(a)** opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis; **(b)** demonstrações contábeis do Fundo/Classe, contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e **(c)** notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 775 0500, do e-mail: pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

****

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
RIO BRAVO AGRO RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Rio Bravo Agro Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

1.3 Para fins do disposto nas Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe do Fundo é classificada como "Agro, indústria e comércio", "Agronegócio".

1.3.1 Após o encerramento da oferta/emissão referente à primeira emissão de Cotas da Classe, independentemente da série ou subclasse, a emissão de novas Cotas por decisão unilateral da Gestora está sujeita à observância do limite do Capital Autorizado.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo/Classe, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos passíveis de registro, isto é, que se enquadram no conceito de ativo financeiro da Resolução CMN nº 4.593.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora e/ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores

recebidos diretamente **(1)** na Conta da Classe; ou **(2)** em uma Conta Vinculada, conforme o caso.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, conforme aplicável, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da carteira da Classe, observado o disposto no item 10.2(e) da parte geral do Regulamento e no item 4.10 abaixo;

(f) consultoria especializada; e

(g) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pela Gestora para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.8.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175.

Formador de mercado

4.9 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Cogestora

4.10 Observado o disposto no item 10.2(e) da parte geral do Regulamento, desde que devidamente aprovado em sede de Assembleia Geral, a Gestora poderá eventualmente contratar uma cogestora para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe.

4.10.1 Caso aplicável, o contrato de prestação de serviços de cogestão a ser celebrado com a cogestora deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma

delas, sem prejuízo dos deveres e obrigações dispostos neste Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices.

4.10.2 A remuneração decorrente de eventual contratação da cogestora será deduzida da Taxa de Gestão, isto é, não haverá custos incrementais ao Fundo/Classe/Cotistas.

Consultoria Especializada

4.11 A Consultoria Especializada será contratada para prestar os serviços de consultoria especializada, de acordo com as disposições do Contrato de Consultoria, do Regulamento e deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.11.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as respectivas atividades a serem prestadas ao Fundo/Classe.

Agente de Cobrança

4.12 Observado o disposto no artigo 32, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Agente de Cobrança poderá ser a Consultoria Especializada. O Agente de Cobrança deverá prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança, do Regulamento e do Contrato de Consultoria.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, conforme segue:

(a) caso o Patrimônio Líquido seja inferior ou igual ao montante de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a Taxa de Administração será equivalente a 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto no item 5.1.1 abaixo;

(b) caso o Patrimônio Líquido seja superior ao montante de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e inferior ou igual ao montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), a Taxa de Administração será equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto no item 5.1.1 abaixo;

(c) caso o Patrimônio Líquido seja superior ao montante de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e inferior ou igual ao montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a Taxa de Administração será equivalente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto no item 5.1.1 abaixo; e

(d) caso o Patrimônio Líquido seja superior ao montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a Taxa de Administração será equivalente a 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o disposto no item 5.1.1 abaixo.

5.1.1 Sendo certo que: (i) até o 12º (décimo segundo) mês de exercício da Classe, contado da Data de Início da Classe, o valor mensal mínimo da Taxa de Administração será de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); (ii) entre o 13º (décimo terceiro) e o 18º (décimo oitavo) mês de exercício da Classe, contados da Data de Início da Classe, o valor mensal mínimo da Taxa de Administração será de R$9.000,00 (nove mil reais); e (iii) a partir do 19º (décimo nono) mês de exercício da Classe, contado da Data de Início da Classe, o valor mensal mínimo da Taxa de Administração será de R$12.000,00 (doze mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria da Classe, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R$3.000,00 (três mil reais).

5.3 Os valores mínimos mensais previstos nos itens 5.1.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 Pela prestação dos serviços de gestão da Classe, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão equivalente a 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.5 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada da Classe, bem como, caso aplicável, pela prestação dos serviços de Agente de Cobrança da Classe, a Classe pagará à Consultoria Especializada a Taxa de Consultoria Especializada equivalente a 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Taxa de Consultoria Especializada será descontada da Taxa de Gestão, nos termos do item 5.7 abaixo.

5.6 A Taxa de Administração, a Taxa Máxima de Custódia, a Taxa de Gestão, Taxa de Consultoria Especializada e a remuneração do Agente de Cobrança (caso aplicável) serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Custódia, da Taxa de Consultoria Especializada e da remuneração do Agente de Cobrança (caso aplicável) devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

5.7 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo/Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.8 A Taxa de Administração, a Taxa Máxima de Custódia, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria Especializada não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe, observado que a Taxa de Consultoria Especializada será descontada da Taxa de Gestão, nos termos do item 5.5 acima.

5.9 Ainda que não existam distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, a Classe poderá pagar aos distribuidores a Taxa Máxima de Distribuição equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total da respectiva oferta de Cotas distribuído e liquidado pelos distribuidores. A remuneração efetivamente devida aos distribuidores das Cotas, respeitada a Taxa Máxima de Distribuição, será considerada um encargo da Classe, nos

termos do item 7.1(q) da parte geral do Regulamento. Sendo certo que a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, observando a Taxa Máxima de Distribuição.

5.10 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, e desde que referida atividade seja realizada pela Consultoria Especializada, a remuneração devida ao Agente de Cobrança já estará incluída na Taxa de Consultoria Especializada, que será descontada da Taxa de Gestão, nos termos do disposto no item 5.5 acima. Por outro lado, na hipótese de contratação de um terceiro que não a Consultoria Especializada para exercer as atividades do Agente de Cobrança, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração a ser definida no respectivo contrato de prestação de serviços a ser celebrado. Neste segundo caso, a remuneração devida ao Agente de Cobrança constituirá um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8 e no **Suplemento A** do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos deverá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

(b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos no item 6.3(a) acima; e

(c) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, sendo vedada as operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

6.5 A partir de 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos contados da Data de Início da Classe, a Gestora deverá observar os seguintes limites de concentração na carteira da Classe:

(a) o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos oriundos do mesmo Devedor, Cedente e/ou Coobrigado, incluindo também o seu respectivo Grupo Econômico, poderá representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(b) um único Direito Creditório Cedido poderá representar até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; e

(c) o valor total dos Direitos Creditórios Cedidos oriundos (i) do setor sucroalcooleiro poderá representar até 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido, (ii) do setor de soja poderá representar até 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido, (iii) do setor de fertilizantes poderá representar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, e (iv) dos setores de laranja, frango, carne bovina, milho, algodão, carne suína e de quaisquer outros setores do agronegócio, considerado individualmente cada setor, poderá representar até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido.

6.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7 É vedado o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou das suas

respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que **(i)** o valor proposto para alienação do respectivo Direito Creditório Cedido, líquido de eventuais taxas, comissões, emolumentos e custos transacionais, seja equivalente, no mínimo, ao seu valor presente atualizado, conforme previsto na carteira da Classe, na data de alienação, **(ii)** conte com a sugestão da Consultoria Especializada e a aprovação da Gestora.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em cotas de quaisquer classes de fundos de investimento, exceto pela possibilidade de aplicação em Ativos Financeiros de Liquidez representados por cotas de classes de fundos de investimento mencionados no item 6.3(c) acima.

6.10 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.11 É vedado à Classe conceder crédito destinado à quitação de dívidas vencidas e em aberto com a originadora dos Direitos Creditórios Cedidos, com os Prestadores de Serviços Essenciais e com os Demais Prestadores de Serviços, incluindo sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

6.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, da Consultoria Especializada, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.14 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de

Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

6.14.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.riobravo.com.br/wp-content/uploads/2024/04/Politica-de-Exercicio-de-Direito-de-Voto-em-Assembleias-Gerais-v_3-site.pdf.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por títulos de crédito e/ou valores mobiliários representativos de crédito, representados por duplicatas, Notas Promissórias, Notas Comerciais, CCB, Debêntures, CPR, CDCA, WA, CRA, e/ou todo e qualquer outro instrumento representativo de crédito, inclusive contratos de cessão de crédito ou recebíveis, notas fiscais, faturas e boletos, relacionados aos diversos segmentos do agronegócio, desde que se enquadrem na definição de Direitos Creditórios constante da Resolução CMN nº 5.111, bem como atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.1.2 É permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

7.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão contar, obrigatoriamente, com garantias reais e, adicionalmente, poderão contar com garantias financeiras ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores, pelos Coobrigados ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será o responsável pela existência, autenticidade, certeza, liquidez, correta formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora e pela Consultoria Especializada, conforme aplicável, na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no **Suplemento A** deste Anexo.

7.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança, constante no **Suplemento B** do presente Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo da possibilidade de aquisição pela Classe de Direitos Creditórios não performados.

7.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora, previamente à respectiva Data de Aquisição, observado o disposto no Contrato de Consultoria.

7.7.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cumulativamente, a serem verificados pela Gestora na Data de Aquisição:

(a) deverão ter valor expresso em moeda corrente nacional;

(b) deverão ter valor de, no mínimo, R$100,00 (cem reais);

(c) deverão ter sido originados de operações realizadas com Cedentes ou Devedores que exerçam atividades compatíveis com os objetivos da Desenvolve SP;

(d) deverão ter sido originados de operações realizadas com Cedentes ou Devedores que, conforme o caso e caso aplicável, cumulativamente, com base em declarações a serem prestadas pelos respectivos Cedentes ou Devedores, conforme o caso e caso aplicável, nos Documentos Comprobatórios:

(1) cumprem todas as normas, regulamentos e legislações aplicáveis de proteção à saúde, ao meio ambiente, à segurança do trabalho e aos direitos de povos tradicionais;

(2) por meio de si, suas filiais e seus sócios ou acionistas, conforme aplicável, **(i)** não utilizem trabalho análogo à escravidão ou mão-de-obra infantil, **(ii)** não pratiquem atos que envolvam a exploração sexual e tráficos de

pessoas **(iii)** não adotem práticas discriminatórias ou limitativas, **(iv)** conduzem seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro, e **(v)** estejam em dia com o pagamento de todas as obrigações impostas por lei (inclusive trabalhistas, previdenciárias e tributárias), exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa e/ou cujo descumprimento não possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica dos Cedentes ou Devedores, conforme o caso;

(3) não possuam qualquer envolvimento em atos elencados na lista de exclusão da Desenvolve SP, conforme em vigor, constante do website da Desenvolve SP;

(4) não sejam sociedades participantes de setores elencados na lista de exclusão da Desenvolve SP, conforme em vigor, constante do website da Desenvolve SP;

(5) não estejam inadimplentes perante a União, o Estado de São Paulo e suas autarquias e/ou com a Desenvolve SP, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positivas com efeitos de negativa) de débitos;

(6) não sejam relacionados com quaisquer atividades de desmatamento nos 3 (três) anos anteriores à respectiva Data de Aquisição dos Direitos Creditórios;

(7) a destinação / o emprego dos recursos decorrentes da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos seja realizado pelos respectivos Cedentes ou Devedores, conforme o caso, majoritariamente, no estado de São Paulo, observada a exceção disposta no item 8.1.3 abaixo; e

(8) a destinação / o emprego dos recursos decorrentes da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não seja realizado pelos respectivos Cedentes ou Devedores, conforme o caso, para quaisquer atividades de desmatamento;

(e) deverão ter sido originados em observância à Política de Crédito, conforme o **Suplemento A** do Anexo;

(f) não podem estar vencidos e/ou pendentes de pagamento por parte dos Devedores na respectiva Data de Aquisição;

(g) deverão contar, obrigatoriamente, com garantia real devidamente constituída;

(h) deverão ter sido selecionados e analisados pela Consultoria Especializada e posteriormente encaminhados para aprovação da Gestora através de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe, incluindo o relatório de análise de cada Direito Creditório.

8.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.1.3 Não obstante o quanto previsto no item 8.1(d)(7) acima, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes ou Devedores, conforme o caso, não cumpram com o disposto no item 8.1(d)(7) acima até o limite do valor do Patrimônio Líquido da Classe que não seja detida, direta ou indiretamente, pela Desenvolve SP como Cotista da Classe.

8.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, cumulativamente, a serem verificadas pela Consultoria Especializada na Data de Aquisição:

(a) deverão observar a Taxa Mínima de Cessão;

(b) não poderão ser objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza, na Data de Aquisição;

(c) não poderão contar com o Devedor, o Cedente, o(s) Coobrigado(s) e/ou terceiros garantidores em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

(d) não poderão ser devidos/Coobrigados por Devedores, Cedentes e/ou Coobrigados que estejam inadimplentes com suas obrigações perante o Fundo/Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, incluindo sociedades de seus respectivos grupos econômicos;

(e) deverão ter sido devidamente e legalmente constituídos, sendo certos (inclusive quanto à não existência de erros operacionais e administrativos), válidos e eficazes, bem como exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos, devendo ser representados através dos Documentos Comprobatórios;

(f) não poderão ser cedidos/devidos por Cedentes/Devedores, caso quaisquer destes sejam produtores rurais, que não **(i)** possuam os seus respectivos imóveis rurais devidamente inscritos/regularizados/ativos no CAR, e/ou **(ii)** estejam cumprindo com as suas respectivas obrigações constantes do PRA, caso tenham aderido ao PRA; e

(g) deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, com base em declaração a ser prestada pelos respectivos Cedentes.

8.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Consultoria Especializada na Data de Aquisição.

8.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Consultoria Especializada do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

8.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual os Direitos Creditórios venham a ser depositados, **(ii)** de boleto bancário, **(iii)** de transferência eletrônica disponível (TED), ou **(iv)** de outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN; na Conta da Classe ou em uma Conta Vinculada.

9.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Ausência de garantia das Cotas*. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais

Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.3 *Insuficiência das declarações a serem prestadas pelos respectivos Cedentes ou Devedores, conforme o caso e caso aplicável, nos Documentos Comprobatórios*. As declarações a serem prestadas pelos respectivos Cedentes ou Devedores, conforme o caso e caso aplicável, nos Documentos Comprobatórios, incluindo aquelas constantes dos Critérios de Elegibilidade, não constituem garantia de suficiência, veracidade, precisão e consistência das respectivas disposições objeto das declarações. A Gestora e a Consultoria Especializada não realizarão qualquer acompanhamento e/ou verificação independente de referidas declarações, não se responsabilizando, portanto, por eventuais declarações insuficientes, falsas, imprecisas e/ou inconsistentes dos respectivos Cedentes ou Devedores, estando, todavia, os Cedentes ou Devedores sujeitos às penalidades previstas nos referidos Documentos Comprobatórios.

10.4 *Insuficiência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos*. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

10.5 *Risco de concentração da carteira*. Observado o disposto no item 6.5 acima deste Anexo, a Classe está sujeita a limites mínimos de diversificação da carteira a partir de 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos contados da Data de Início da Classe, observado que até referida data, e desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração, a Classe poderá concentrar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em: **(a)** Direitos Creditórios Cedidos oriundos do mesmo Devedor, Cedente e/ou Coobrigado, incluindo também o seu respectivo Grupo Econômico; **(b)** um único Direito Creditório Cedido; e **(c)** um único setor do agronegócio. Neste sentido, o risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional às suas respectivas concentrações. Por fim, quanto maior a concentração das aplicações da Classe, maior será a vulnerabilidade da Classe

em relação ao risco de crédito desse respectivo Devedor, Cedente, Coobrigado e/ou setor do agronegócio.

10.6 *Riscos relacionados ao setor agrícola*. O setor agrícola tem particularidades, que fazem que com os negócios envolvendo as cadeias produtivas agroindustriais e os seus agentes sejam afetados por uma série de fatores específicos, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, que faz com que as operações financeiras de seus agentes sejam afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços de commodities praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar e estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo, principalmente, **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores e mercados importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de autoridades governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Cedentes e os Devedores; **(viii)** taxas de crescimento sustentável; e **(ix)** redução da capacidade de produção dos Devedores e impactos nos preços dos produtos agrícolas produzidos e comercializados pelos Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor agrícola, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade dos Cotistas.

10.7 *Risco no cumprimento da regulamentação ambiental*. Os Cedentes e os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança dos empregados dos fornecedores, das revendas, dos Cedentes e dos Devedores. Estes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes e dos Devedores. A violação

de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes e dos Devedores. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aqueles referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

10.8 *Risco de política e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola*. Políticas e regulamentações governamentais exercem grande influência sobre a produção, a demanda agrícola e os fluxos comerciais das cadeias produtivas agroindustriais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Nesse contexto, a capacidade de produção e os preços dos produtos comercializados pelos Cedentes e pelos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade dos Cotistas.

10.9 *Risco na falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças*. Os Cedentes e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas comercializados pelos Cedentes e pelos Devedores. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a perda da lavoura tende a causar impactos negativos adversos à capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Com efeito, em caso de inadimplência dos Devedores, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

10.10 *Risco de logística e transporte*. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no transporte de insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos insumos,

defensivos agrícolas e produtos agrícolas, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos Devedores. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, podem ocasionar piora do estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento do número de acidentes no transporte dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas e, consequente, perda de produção poderá exceder os níveis esperados. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos insumos, defensivos agrícolas e produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar o atraso do recebimento, pelos Devedores, dos valores relativos à comercialização de sua produção e, consequentemente, o atraso do pagamento, por parte dos Devedores. Em decorrência das razões acima, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido e a rentabilidade dos Cotistas.

10.11 *Instabilidades e crises no setor agrícola*. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, *tradings*, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, e sociedades atuantes no setor agrícola podem afetar negativamente as operações de venda das safras dos Devedores. Consequentemente, os fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser adversamente afetados, assim como o Patrimônio Líquido e a rentabilidade dos Cotistas.

10.12 *Riscos Ambientais*. O Fundo e a Classe estão sujeitos a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos Direitos Creditórios Cedidos e seus Cedentes e Devedores, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; qualquer dano ao meio ambiente; e/ou falhas ou ausência de informação com relação à medição da área rural. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo e à Classe.

10.13 *Riscos climáticos*. As alterações climáticas extremas (e.g., secas prolongadas, inundações, queimadas, tempestades e variações extremas de temperatura) podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade, danos graves às lavouras e aos gados e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Cedentes e os Devedores não poderão garantir que referidas condições climáticas extremas não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios

e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Cedentes e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente o Fundo/Classe e os Cotistas.

10.14 *Risco Socioambiental*. Os Direitos Creditórios Cedidos podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar atrasos, representar em custos significativos sua obtenção, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores/Devedores/Cedentes dos Direitos Creditórios Cedidos não cumpram com tais regulamentações, tais emissores/Devedores/Cedentes poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto/atividade ou mesmo paralisar operação/atividade devido a eventos ambientais, climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo/Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação da operação / do projeto.

10.15 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.16 *Risco de originação e da Política de Crédito*. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, os investimentos nos Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, que poderá impactar negativamente nos resultados da Classe, incluindo, dentre outros, riscos relacionados a **(a)** processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito adotados por cada Cedente ou por cada originador; **(b)** negócios e situação patrimonial e financeira dos Devedores; e **(c)** eventos específicos em relação à operação que originou os Direitos Creditórios que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos respectivos pagamentos.

10.17 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.18 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.19 *Risco relacionado à fatores macroeconômicos*. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora e da Consultoria Especializada, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em **(1)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e **(2)** inadimplência dos emissores dos ativos, Devedores, Coobrigados e/ou eventuais terceiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes.

10.20 *Risco de desastres naturais e sinistro*. A ocorrência de desastres naturais, como, por exemplo, vendavais, inundações, tempestades ou terremotos pode comprometer o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente o patrimônio da Classe, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas. Não se pode garantir que os Direitos Creditórios Cedidos contarão com seguros

contratados para protegê-los de perdas. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, a Classe poderá sofrer perdas e ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional da Classe.

10.21 *Risco de crédito*. As companhias securitizadoras estão expostas ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos direitos creditórios que compõem os respectivos patrimônios separados vinculados aos títulos de securitização. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência do respectivo patrimônio separado. Os respectivos direitos creditórios que servem de lastro aos títulos de securitização e eventuais aplicações financeiras permitidas constituem o patrimônio separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos direitos creditórios que servem de lastro aos títulos de securitização ou das aplicações financeiras permitidas poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos títulos de securitização. O patrimônio separado vinculado aos títulos de securitização costuma ter como única fonte de recursos necessários aos pagamentos dos titulares de títulos de securitização os direitos creditórios que constituem o lastro dos títulos de securitização e as eventuais aplicações financeiras permitidas. Qualquer atraso ou falta de recebimento destes poderá afetar negativamente a capacidade do respectivo patrimônio separado de honrar as obrigações decorrentes dos títulos de securitização, o que poderá impactar, negativamente, a rentabilidade esperada da Classe, na qualidade de titular de títulos de securitização, ou impossibilitar a amortização dos valores investidos nos títulos de securitização.

10.22 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.23 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo e/ou organizado para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.24 *Risco da natureza dos Direitos Creditórios*. O Fundo, em benefício da Classe, deve aplicar seus recursos em Direitos Creditórios relacionados aos diversos segmentos do agronegócio. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em tais Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios. O mercado para compra e venda de tais Direitos Creditórios pode vir a apresentar baixa liquidez ou inatividade. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no Regulamento e no Anexo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe e aos Cotistas.

10.25 *Risco relacionado à não obtenção de tratamento tributário mais benéfico*. Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido **(i)** à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da política de investimento e/ou proteção da carteira, bem como, **(ii)** eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à Classe e ao Fundo, é possível que haja majoração nas despesas com pagamento de tributos, afetando negativamente o valor das Cotas.

10.26 *Riscos tributários*. Independentemente de quaisquer medidas que a Administradora e a Gestora adotem ou possam adotar, as regras tributárias aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios podem vir a ser modificadas a qualquer momento, no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo/Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, ainda que relativos a operações já efetuadas. Não obstante, nos termos da Lei nº 14.754, o tratamento tributário do Fundo/Classe, na data deste Regulamento, seguirá o regime específico, o qual considera a retenção na fonte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), mediante a aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos, na data de distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de Cotas, desde que o Fundo/Classe seja qualificado como entidade de investimento, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.111, a carteira seja composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios e observadas as demais disposições constantes da Lei nº 14.754, nos termos dos artigos 18 e seguintes da referida lei.

10.27 *Risco relacionado à complexidade do produto*. O Fundo e a Classe representam um produto complexo. O investimento nas Cotas não é adequado aos investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos nas respectivas emissões e/ou nas Cotas, e que **(ii)** necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios encontram pouca liquidez no mercado brasileiro.

10.28 *Inexistência de garantia de rentabilidade*. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. Caso os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não constituam patrimônio suficiente para a amortização ou resgate das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior àquela esperada pelo investimento. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, à própria Classe, ao próprio Fundo e/ou à qualquer outra subclasse/série de Cotas não representam garantia de rentabilidade futura. Deste modo, os Cotistas poderão não receber a rentabilidade-alvo ou mesmo sofrer prejuízo no seu investimento, não conseguindo recuperar o capital investido nas Cotas, e, ainda que recebam o capital investido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração-alvo proporcionada até então pela Classe. Nesse caso, não será devida pelo Fundo, pela Classe, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços ou qualquer pessoa, qualquer multa ou penalidade.

10.29 *Dação em pagamento de ativos*. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, observado o disposto no item 18.6.2 abaixo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.30 *Risco de execução das garantias atreladas aos Direitos Creditórios Cedidos*. Considerando que o Fundo/Classe deverá adquirir Direitos Creditórios com garantias reais, bem como, adicionalmente, poderá adquirir com outros tipos de garantias, a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos onerados inclui uma série de riscos, dentre estes, o risco de inadimplemento e consequente execução das garantias constituídas no âmbito da respectiva operação. Em um eventual processo de execução das garantias constituídas, além de poder haver a necessidade de contratação de consultores e advogados, dentre outros custos, que deverão ser suportados pelo Fundo/Classe, há o risco de que a garantia constituída em favor dos Direitos Creditórios Cedidos pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a

tais Direitos Creditórios Cedidos. Adicionalmente, a excussão das garantias pode envolver **(a)** discussões judiciais; **(b)** procedimentos prolongados, e **(c)** frustração de leilão/alienação; levando à consolidação da propriedade do ativo dado em garantia em nome do Fundo/Classe. No âmbito de discussões judiciais, em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo/Classe obterá resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas à execução das garantidas constituídas. Desta forma, uma série de eventos relacionados à execução de garantias dos Direitos Creditórios Cedidos poderá afetar negativamente o Fundo/Classe e seus Cotistas.

10.31 *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.32 *Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos*. A ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, bem como qualquer outra forma de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos, caso aplicável, acarretará o pré-pagamento total dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pela Classe à mesma taxa estabelecida para os respectivos Direitos Creditórios Cedidos.

10.33 *Risco relacionado à política monetária*. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores

econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

10.34 *Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. Quando aplicável, as vias originais de cada Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos, que tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos.

10.35 *Classificação de risco das Cotas*. Quando aplicável, a classificação de risco das Cotas se baseará, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 18 do presente Anexo.

10.36 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.37 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão*. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.38 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos*. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.39 *Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios Cedidos formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da Direitos Creditórios em papel. Caso seja entendido que os Direitos Creditórios não foram formalizados corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução dos Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe, o que pode acarretar prejuízo ao Fundo/Classe e perda de rentabilidade para os Cotistas do Fundo.

10.40 *Risco de não performance dos Direitos Creditórios (a performar)*. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Cedidos oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório Cedido exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação

jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios Cedidos (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a remuneração das Cotas e consequentemente prejuízos à Classe.

10.41 *Risco relacionado à disponibilidade das notas fiscais eletrônicas nos sistemas das secretarias das fazendas estaduais*. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no *website* da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de os Prestadores de Serviços Essenciais extraírem as notas fiscais eletrônicas diretamente do *website* da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

10.42 *Risco dos Direitos Creditórios Cedidos evidenciados por notas fiscais eletrônicas e faturas*. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Cedidos não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

10.43 *Riscos atrelados às Notas Comerciais*. Caso os Devedores das Notas Comerciais não cumpram com suas obrigações, os titulares das Notas Comerciais, como a Classe, dependerão do processo de excussão das garantias, conforme aplicável, judicial ou extrajudicialmente, cujo sucesso está sujeito a diversos fatores. Dessa forma, não é possível garantir que o objeto das garantias será suficiente para quitar integralmente o saldo das obrigações dos Devedores. Adicionalmente, em caso de inadimplemento ou

evento de vencimento antecipado, os valores eventualmente dados em garantia poderão não ser suficientes ao pagamento integral das obrigações dos Devedores, o que pode impactar adversamente o pagamento dos titulares das Notas Comerciais, como a Classe. Por fim, os Devedores/Coobrigados e/ou os garantidores poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Notas Comerciais. Dessa forma, não há como garantir que a Classe receberá a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

10.44 *Risco de vencimento antecipado de Direitos Creditórios Cedidos, tais como de Notas Comerciais*. Os termos de emissão de Direitos Creditórios Cedidos, tais como de Notas Comerciais, podem estabelecer hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações dos Devedores e dos eventuais garantidores. Não há garantias de que os Devedores terão recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento de referidos Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades dos Devedores. Nesta hipótese, não há garantias que os titulares dos Direitos Creditórios Cedidos, como a Classe, receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros Direitos Creditórios no mercado de risco e retorno semelhantes.

10.45 *Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios Cedidos*. Os juros cobrados pelos Direitos Creditórios Cedidos emitidos em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a cessão de tais Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo/Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado, que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo/Classe limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.46 *Risco da cessão/endosso de Direitos Creditórios*. Conforme aplicável, os Direitos Creditórios poderão ser cedidos/endossados ao Fundo por meio de endosso eletrônico em preto, o que não requer registro em cartórios de registro de títulos e documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Contratos de Cessão, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, poderá fazer com que a eficácia da endosso dos Direitos Creditórios Cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja transferência não tenha sido registrada nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo/Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão/endosso dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo/Classe. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da cessão/endosso dos Direitos Creditórios Cedidos como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Cessão, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

10.47 *Risco relacionado à liquidez dos créditos e direitos creditórios que servem de lastro aos títulos de securitização*. As companhias securitizadoras emissoras dos títulos de securitização poderão passar por períodos de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos direitos creditórios do agronegócio, que compõem o lastro dos títulos de securitização, em relação aos pagamentos derivados dos títulos de securitização.

10.48 *Risco relacionado à necessidade de realização de aportes na conta dos respectivos patrimônios separados*. Considerando que a responsabilidade das companhias securitizadoras se limita aos respectivos patrimônios separados, caso determinado patrimônio separado seja insuficiente para arcar com qualquer de suas obrigações ou qualquer outra ligada à respectiva emissão de títulos de securitização, tais despesas serão suportadas pelos titulares de títulos de securitização, dentre eles, a Classe, na proporção dos títulos de securitização titulados por cada um deles, mediante aporte de recursos no respectivo patrimônio separado, nos termos dos respectivos

termos de securitização. Caso tais aportes sejam realizados, a rentabilidade esperada dos títulos de securitização poderá ser afetada de maneira negativa.

10.49 *Risco relacionado à insuficiência do lastro*. Não é possível garantir que todos os Direitos Creditórios Cedidos subscritos ou adquiridos pela Classe ou os direitos creditórios que compõem seu lastro serão garantias a eles associadas, tampouco que tais garantias serão suficientes à satisfação da Classe na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.50 *Risco relativo ao pagamento condicionado e descontinuidade*. As fontes de recursos das companhias securitizadoras para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos direitos creditórios que servem de lastro aos respectivos títulos de securitização e/ou da liquidação de garantias. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos títulos de securitização, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos títulos de securitização. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial de tais direitos creditórios e garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os títulos de securitização, a companhia securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos à Classe. Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte da Classe à mesma taxa estabelecida como remuneração dos títulos de securitização.

10.51 *Risco estrutural*. As emissões envolvendo Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando, à securitização de recebíveis e a cessão dos Direitos Creditórios, costumam ter o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, em situações de *stress*, poderá ocasionar em perdas aos investidores, como a Classe, em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

10.52 *Liquidação antecipada da Classe*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais,

ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.53 *Observância da Alocação Mínima*. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam à política de investimento, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Caso a Alocação Mínima não seja observada, poderá haver alteração no tratamento tributário aplicável ao Fundo/Classe.

10.54 *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada. Os recursos depositados em uma Conta Vinculada poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.55 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente*. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a Conta da Classe. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

10.56 *Risco relacionado à falta de liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos*. Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de forma ativa de Direitos Creditórios Cedidos, bem como não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação de referidos Direitos Creditórios Cedidos que permita sua alienação. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos respectivos Direitos Creditórios Cedidos até as respectivas datas de vencimento. Além disso, alterações regulatórias/normativas podem, como consequência, acarretar a

diminuição da quantidade e do valor de referidos Direitos Creditórios Cedidos no mercado. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que a Classe, na qualidade de titulares de Direitos Creditórios Cedidos, conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus Direitos Creditórios Cedidos pelo preço e no momento desejado.

10.57 *Patrimônio Líquido negativo e perda total do capital investido*. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações, bem como que os Cotistas percam, parcial ou totalmente, o capital por eles investidos na Classe.

10.58 *Falhas operacionais*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.59 *Vícios questionáveis*. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.60 *Intervenção ou liquidação de instituição*. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na Conta da Classe; **(b)** em uma Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.61 *Risco decorrente de falhas na Entidade Registradora*. O registro de Direitos Creditórios Cedidos depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e seu respectivo sistema de registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Cedidos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

10.62 *Risco proveniente de operações de derivativos*. A Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial da Classe. A realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais a Classe, e, consequentemente, aos seus Cotistas.

10.63 *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.64 *Riscos de mercado*. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

10.65 Ris*co relacionado à ausência de classificação de risco das cotas*. Quando aplicável, a ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial Investidor Profissional uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Profissional a análise cuidadosa e criteriosa do Regulamento, incluindo o Anexo, os suplementos e seus Apêndices, antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas da Classe.

10.66 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.67 *Risco de utilização de assinatura digital*. Os Documentos Comprobatórios, inclusive os Contratos de Cessão, poderão ser assinados através de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de assinatura digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que referidos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

10.68 *Processo eletrônico de originação, endosso e custódia de Direitos Creditórios Cedidos*. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo/Classe e seus Cotistas. Ainda, no que se refere à CCB, o endosso em preto das CCB ocorrerá mediante a celebração do Contrato de Cessão, nos quais são indicados os principais termos e condições das CCB, mas sem que haja o endosso individual em cada uma delas. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pelos Cedentes ao Fundo/Classe **(i)** não tenham sido precedidos ou sejam sucedidos de outro endosso celebrado pelos Cedentes, transferindo as CCB a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos ao Fundo/Classe e aos Cotistas e **(ii)** preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar

questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar o Fundo/Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

10.69 *Riscos decorrentes da pandemia da COVID-19 e demais doenças*. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados do Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal do Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades do Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, o Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

10.70 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.71 *Risco relativo à nova emissão de Cotas*. No caso de realização de novas emissões de Cotas da Classe, observados os requisitos mínimos previstos no Regulamento e no Anexo, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas titulares de Cotas Juniores em eventuais emissões de novas Cotas depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e o respectivo Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer

diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo e da Classe reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas da Classe, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital da Classe diluída.

10.72 *Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas*. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias.

10.73 *Risco de adoção da Taxa DI para cálculo de remuneração de Direitos Creditórios*. A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o Devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos Direitos Creditórios Cedidos, ou ainda, que a remuneração dos Direitos Creditórios deva ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder à Classe, como titular dos Direitos Creditórios Cedidos, juros remuneratórios inferiores à expectativa da taxa da remuneração dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para a Classe.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo Custodiante, na qualidade

de instituição escrituradora, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (um mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia.

11.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

11.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(a) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento); e

(b) o Índice de Subordinação Júnior for, no mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

11.5.1 Independentemente do disposto nos itens 11.5(a) e (b) acima, o Índice de Subordinação poderá ser suportado, em sua totalidade, pelo Índice de Subordinação Júnior, ocasião em que o Índice de Subordinação Júnior deverá ser, no mínimo, 20% (vinte por cento).

11.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Gestora.

11.6.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.6.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 18 deste Anexo.

Emissão das Cotas

11.7 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou novas Cotas Juniores, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso;

(b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação; ou **(3)** o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino em circulação, caso aplicável;

(c) seja observado o direito de preferência na aquisição das Cotas pelos Cotistas titulares de Cotas Juniores; e

(d) seja observado o limite do Capital Autorizado.

11.8 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores, incluindo, mas não se limitando, para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.17 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.6.1 acima.

11.9 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.10 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão direito de preferência na sua subscrição.

11.10.1 Observado o disposto no item 11.10 acima, na hipótese de nova emissão de Cotas, será assegurado aos Cotistas titulares de Cotas Juniores que estejam **(i)** em dia com suas obrigações perante a Classe, e **(ii)** devidamente registrados no registro de cotistas do Fundo/Classe na data de corte estabelecida quando da aprovação da nova emissão de Cotas; o direito de preferência na subscrição de novas Cotas no âmbito da nova emissão, na proporção do número de Cotas que estes possuírem. Sendo certo que para o exercício do direito de preferência, deverão ainda ser observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e da instituição escrituradora, bem como os prazos operacionais necessários ao exercício do direito de preferência.

11.10.2 Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte, observadas as restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160. Ao adquirir as Cotas

por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos do Regulamento e deste Anexo.

Distribuição das Cotas

11.11 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.12 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.12, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.13 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.14 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional.

11.16 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição, devendo referidas chamadas de capital serem atendidas/integralizadas pelos respectivos Cotistas em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação encaminhada pela Gestora neste sentido.

11.16.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe. Uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a integralização de Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que atendam a todos os critérios da legislação aplicável e neste Regulamento, incluindo o Anexo e seus Apêndices.

11.16.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.17 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.18 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.19 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.20 A Desenvolve SP, direta ou indiretamente, na qualidade de investidora da Classe, não poderá deter Cotas cujo valor represente parcela superior a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Classificação de risco das Cotas

11.21 As Cotas poderão contar, mediante decisão da Gestora, com classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

11.21.1 Caso haja classificação de risco das Cotas, a Classe e os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o quanto disposto no artigo 95 da Resolução CVM 175.

Negociação das Cotas

11.22 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

11.23 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.24 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

11.24.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de

valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Mezanino da Classe será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

12.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima.

12.3.2 Na data em que, nos termos do item 12.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e

(b) zero.

12.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a

título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de todas as séries em circulação.

13.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

13.3 Em qualquer das hipóteses nos itens 13.1 e 13.2 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino não poderá ser desenquadrado.

13.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 13.4.1 abaixo.

13.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 deste Anexo, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

13.4.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 13.4.1 acima, será realizada na data estabelecida pelos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

13.5 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As **(i)** Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser resgatadas ou amortizadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos ou em Ativos Financeiros de Liquidez, desde que observados o artigo 17 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no item 18.6.2 abaixo, e **(ii)** Cotas Juniores poderão ser resgatadas ou amortizadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.

13.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, em até 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Início da Classe até a liquidação da Classe, no valor equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

14.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, desde cada mês imediatamente anterior a cada Data de Pagamento, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente.

14.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos e/ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e

(5) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso;

(5) pagamento da amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino;

(6) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 13.4.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Júnior;

(7) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e

(8) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos;

(c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(d) pagamento do resgate das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

(e) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

16. ASSEMBLEIA ESPECIAL

16.1 Aplica-se à Assembleia Especial, no que couber, o quanto disposto na cláusula 10 da parte geral do Regulamento sobre a convocação, instalação, deliberação, computação de votos e vedações da Assembleia Geral.

16.2 É de competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis da Classe, anualmente, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;

(b) a alteração do Anexo, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 16.2 acima;

(c) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Consultoria Especializada e/ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança (se aplicável);

(d) a redução do Índice de Subordinação Mezanino;

(e) a redução do Índice de Subordinação Júnior;

(f) o aumento do Índice de Subordinação;

(g) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;

(h) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série, bem como das Cotas Juniores de maneira diversa da prevista no Anexo;

(i) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;

(j) a alteração da Reserva de Encargos e/ou da Reserva de Amortização;

(k) a aprovação, na hipótese de extrapolação do Capital Autorizado, da emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo;

(l) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 16.2(n) e 16.2(p) abaixo;

(m) o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(n) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item no item 9.1.5 da parte geral do Regulamento;

(o) se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(p) a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e

(q) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

16.3 Respeitado o quórum qualificado constante do item 16.3.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia Especial serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial.

16.3.1 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Cotas Juniores em circulação, a ser computado cumulativamente ao quórum de deliberação previsto no item 16.3 acima, a aprovação das seguintes matérias:

(a) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Consultoria Especializada e/ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança (se aplicável);

(b) o aumento do Índice de Subordinação;

(c) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;

(d) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série, bem como das Cotas Juniores de maneira diversa da prevista no Anexo;

(e) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;

(f) a alteração da Reserva de Encargos e/ou da Reserva de Amortização; e

(g) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 16.2(n) e 16.2(p) acima.

16.3.2 Caso aplicável, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(a)** da matéria prevista no item 16.2(d) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 16.2(e) acima, os

votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

17. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos, conforme notificado pela Gestora; **(c)** inadimplência de obrigações financeiras de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, conforme notificado pela Gestora; **(d)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe, conforme notificado pela Gestora; **(e)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; e **(f)** caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

17.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

18.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas **(i)** após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, ou **(ii)** a qualquer tempo, em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

(b) cessão ou renúncia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou do Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos

serviços previstos no Regulamento e no Anexo, sem que seja deliberada sua substituição por outra instituição, em Assembleia, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Anexo;

(c) caso seja apresentado o pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou do Custodiante, sem que seja deliberada sua substituição por outra instituição, em Assembleia, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento e no Anexo;

(d) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.6 acima;

(e) desenquadramento da Reserva de Amortização e da Reserva de Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data do referido desenquadramento;

(f) caso seja verificada a existência de Direitos Creditórios Cedidos vencidos a mais de 45 (quarenta e cinco) dias corridos cuja representatividade de Direitos Creditórios Cedidos vencidos e vincendos seja superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(g) atraso, por mais de 2 (dois) Dias Úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;

(h) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Anexo;

(i) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, que representem, em determinada data, mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido de referida data; e

(j) desenquadramento da carteira da Classe com relação aos limites de concentração previstos na política de investimento, nos termos da cláusula 6 acima deste Anexo, por mais de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos.

18.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora **(i)** comunicará à Administradora que poderá **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocar a

Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e **(ii)** interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

18.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 18.2.1(i)(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

18.2.3 Na hipótese do item 18.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.2.1(i)(a) e (ii) acima deverão ser cessadas.

18.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) caso houver determinação da CVM pela liquidação da Classe;

(b) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e

(c) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora **(i)** comunicará à Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; e **(ii)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

18.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 18.3.1(i)(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 18.

18.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 18.3.1(i)(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção

de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.3.1(i)(a) e (ii) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

18.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas; e **(c)** suspenderá novas subscrições de Cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos Cotistas presentes à Assembleia prevista no item 18.3.1(i)(b) acima.

18.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 18.3.1(i)(b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

18.6 Caso, em até 10 (dez) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18.6.2 Na hipótese de a Assembleia referida no item 18.6.1 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio referido neste item 18.6.2, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.6.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

18.6.4 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 18.6.3 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas.

18.6.5 O Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 18.6.3 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Financeiros de Liquidez e respectivos Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos

Creditórios Cedidos, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil.

18.7 Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que envolve os sistemas informatizados que automatizam processos; referido sistema de informação poderá coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, mas não se limitando, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

19.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

20. FORO

20.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Anexo.

****

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do Rio Bravo Agro Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Objetivo

A presente descrição de originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito, adotada pela Gestora e pela Consultoria Especializada, têm por objetivo definir a metodologia de análise quantitativa e qualitativa, conforme aplicável, **(i)** dos Devedores, dos Cedentes, dos Coobrigados, de terceiros, das garantias e/ou dos Direitos Creditórios; e **(ii)** dos títulos de crédito e/ou valores mobiliários representativos de crédito, representados por duplicatas, Notas Promissórias, Notas Comerciais, CCB, Debêntures, CPR, CDCA, WA, CRA, e/ou todo e qualquer outro instrumento representativo de crédito, inclusive contratos de cessão de crédito ou recebíveis, notas fiscais, faturas e boletos, relacionados aos diversos segmentos do agronegócio, desde que se enquadrem na definição de Direitos Creditórios constante da Resolução CMN nº 5.111, bem como atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; para fins da formalização, cessão, aquisição, análise, seleção, subscrição e aquisição dos Direitos Creditórios

2. Processo de originação dos Direitos Creditórios

Observado o disposto nas cláusulas 6, 7 e 8 do Anexo, os Direitos Creditórios deverão estar de acordo com a política de investimento da Classe, prevista no Anexo, o que inclui, mas não se limita, à observância aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

A originação dos Direitos Creditórios será realizada de acordo com os procedimentos a seguir descritos:

1. Os Direitos Creditórios serão originados no segmento do agronegócio, decorrentes de operações realizadas entre os Cedentes e os Devedores.

2. A Gestora e a Consultoria Especializada, cada um em sua respectiva esfera de atuação, identificarão Cedentes com novas oportunidades para a cessão de Direitos Creditórios e executarão uma análise e diligência prévia, cadastrando os Direitos Creditórios ofertados, as garantias ofertadas e as demais informações pertinentes em seus sistemas de análise e monitoramento de riscos, utilizando ferramentas tecnológicas e de modelagem para avaliar a qualidade e risco das carteiras e novas operações. Neste processo de avaliação dos Cedentes, dos Devedores, dos Coobrigados e dos terceiros, serão feitas uma primeira triagem da qualidade da operação usando seus processos de diligência e análises, que podem conter, mas não se limitando, a análise da documentação disposta nos itens 3.2 e 3.3 abaixo.

3. A Consultoria Especializada deverá, previamente ao envio da recomendação à Gestora para a cessão/aquisição/subscrição de Direitos Creditórios, realizar a verificação e análise prévia dos respectivos Direitos Creditórios com relação à política de investimento, prevista na cláusula 6 do Anexo.

4. Após o recebimento da recomendação, a Gestora deverá, antes de acatar ou não a sugestão de cessão/aquisição/subscrição do respectivo Direito Creditório, proceder com a verificação do enquadramento prévio do respectivo Direito Creditórios à política de investimento, prevista na cláusula 6 do Anexo. A Gestora poderá solicitar informações adicionais à Consultoria Especializada, caso julgue necessário.

5. Verificado o disposto nos itens acima, o Fundo, em benefício da Classe, representado pela Gestora, prosseguirá com a formalização dos Documentos Comprobatórios para a realização da cessão/subscrição/aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo, em benefício da Classe, sendo certo que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade deverão ser obrigatoriamente verificados pela Consultoria Especializada e pela Gestora, respectivamente, na respectiva Data de Aquisição de cada Direito Creditório.

6. A Consultoria Especializada, quando aplicável, deverá providenciar o registro das garantias nos cartórios competentes, nos termos exigidos pela legislação aplicável, bem como encaminhar os respectivos comprovantes à Gestora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro nos cartórios competentes.

3. Política de Crédito

3.1. Limites de crédito

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Cedentes, aos Devedores, aos Coobrigados e/ou à eventuais terceiros. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

3.2 Análise de crédito

A análise de crédito de cada Cedente/Devedor/Coobrigado/terceiro ocorrerá a partir da análise da documentação obtida em consultas de mercado realizadas, podendo ser utilizados os seguintes recursos, mas não se limitando, conforme o caso:

(a) cadastro atualizado de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, conforme atualizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego ("**Lista Suja**");

(b) centrais de informações;

(c) informações de fornecedores;

(d) documentações específicas do Cedente/Devedor/Coobrigado/terceiro:

(1) ato de constituição das sociedades e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica;

(2) cédula de identidade e CPF, quando pessoas físicas; e

(3) informações financeiras (demonstrações financeiras, preferencialmente auditadas, balancetes contábeis, informações de restritivos de crédito, relatórios de agência de classificação de risco, pesquisas em *website* de busca, endividamento bancário e outras fontes de informação); e

(e) no caso de Direito Creditório Cedido cujo risco de crédito baseia-se na qualidade creditícia de uma carteira de recebíveis, a Gestora/Consultoria Especializada se utilizará, como suporte, relatórios de terceiros, além do histórico de pagamento dos recebíveis.

3.3 Critérios para avaliação de risco de crédito

A análise do risco de crédito para a definição dos limites poderá considerar, mas não se limita, os seguintes critérios de avaliação:

(a) histórico dos Cedentes/Devedores/Coobrigados/terceiros no Sistema de Informações de Crédito (SCR);

(b) histórico de adimplência dos Cedentes/Devedores/Coobrigados/terceiros;

(c) consulta sobre a existência de registros nos Cartórios de Protestos, conforme o caso;

(d) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;

(e) informações de *bureaus* de crédito ou qualquer outro órgão de proteção ao crédito, tais como Serasa Experian, Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou Equifax, conforme o caso, para verificações acerca: **(i)** da inexistência de apontamentos; **(ii)** da inexistência de protestos ou cheques sem fundo ou protestos realizados; **(iii)** da inexistência de execuções judiciais contra os Cedentes/Devedores/Coobrigados/terceiros, observado que a existência em si de apontamentos ou de protestos não será impeditivo à concessão do crédito se: **(1)** o crédito for destinado prioritariamente à quitação das dívidas pré-existente, por meio de pagamento diretamente ao credor de tal dívida pré-existente, por conta e ordem dos Cedentes/Devedores/Coobrigados/terceiros, o que deverá constar expressamente do respectivo Contrato de Cessão, ou **(2)** o valor da respectiva dívida não afetar a capacidade de pagamento dos Cedentes/Devedores/Coobrigados/terceiros ou qualidade das garantias ofertada; e **(iv)** da inexistência de apontamentos nos módulos socioambientais;

(f) existência ou não de execuções judiciais ou pedidos de falência contra os Cedentes/Devedores/Coobrigados/terceiros; e

(g) checagem do lastro do recebível de forma individualizada e integral.

A Gestora e a Consultoria Especializada deverão monitorar continuamente os Cedentes, os Devedores, os Coobrigados e as garantias constituídas, seu nível de atividade e suas condições, por meio de mecanismos que permitam identificar sinais de alteração do nível de risco dos Direitos Creditórios Cedidos, com vistas a permitir **(i)** a tomada de ações

preventivas em relação ao Cedente, ao Devedor e ao Coobrigado, **(ii)** permitir melhor avaliação e de novas operações com Cedentes e Devedores; e **(iii)** caso aplicável, antecipar o processo de cobrança e recuperação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o processo de execução de quaisquer garantias.

Caso identificados dados ou situações que possam ter efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou Direitos Creditórios ofertados à Classe por um determinado Cedente, a Gestora e a Consultoria Especializada deverão avaliar e determinar as medidas a serem tomadas. Dentre as ferramentas a serem utilizadas no monitoramento, podem-se citar de modo não exaustivo, acompanhamento:

(a) de índices de prazo médio, liquidez, devoluções (distratos), capacidade de pagamento e atividade dos Cedentes, dos Devedores e dos Coobrigados;

(b) da evolução de ocorrências restritivas;

(c) dos indícios de variação no valor das garantias;

(d) do nível de atividade econômica dos principais setores aos quais se referem os Direitos Creditórios Cedidos ou Direitos Creditórios;

(e) da sazonalidade dos setores dos Cedentes e dos Devedores;

(f) dos Cedentes e dos Devedores e evolução do nível de atividade destes em relação ao mercado; e

(g) da conformidade ambiental dos Cedentes/Devedores que possuam imóveis rurais, assegurando a regularidade e atualização das respectivas obrigações ambientais, incluindo, conforme o caso, a implementação de ações de conservação, proteção de Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal (RL), e demais exigências ambientais cabíveis.

3.4 Periodicidade para a análise de crédito

Observado o disposto no item 5.6(g) acima do Regulamento, a análise do risco de crédito dos Cedentes, Coobrigados, Devedores e terceiros deverá ser **(i)** realizada previamente à aquisição dos Direitos Creditórios; e **(ii)** acompanhada trimestralmente.

3.5 Suspensão ou bloqueio do crédito

O limite de crédito concedido a um determinado Cedente/Devedor deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

(a) título em atraso por mais de 90 (noventa dias);

(b) encargos financeiros pendentes acima de 6 (seis) meses;

(c) Direitos Creditórios Cedidos protestados; e/ou

(d) inatividade por período igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses.

3.6 Reabilitação do crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do Cedente/Devedor, desde que a inatividade e/ou bloqueio seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do Rio Bravo Agro Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança com base na Política de Cobrança descrita neste **Suplemento B** do Anexo.

O Custodiante será exclusivamente responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio da conciliação dos valores recebidos na Conta da Classe e/ou na Conta Vinculada com os arquivos eletrônicos disponibilizados, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos Comprobatórios, dos quais constarão as informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e que estejam pendentes de pagamento naquela data.

Havendo diferenças entre os valores previstos nos Documentos Comprobatórios e os efetivamente recebidos, o Custodiante solicitará diretamente, ou por intermédio da Gestora e/ou da Consultoria Especializada, os devidos pedidos de esclarecimento aos respectivos Devedores.

Constatado o inadimplemento de qualquer Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extraordinária, extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com as etapas a seguir descritas:

1. A cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos.

2. Até o 5º (quinto) dia após o vencimento do Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança enviará uma notificação ao respectivo Devedor e Coobrigado (caso aplicável) para dar ciência do vencimento do Direito Creditório Cedido e da respectiva necessidade de liquidação.

3. Caracterizado o inadimplemento de qualquer obrigação nos termos dos Documentos Comprobatórios do Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança poderá executar a garantia constituída, Coobrigação e/ou Coobrigados, inclusive relativamente a multas e penalidades.

4. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados aos Devedores e Coobrigados deverão ser feitos por escrito, por meio de e-mail com aviso de recebimento, carta ou correio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento, conforme disposto nos Documentos Comprobatórios.

5. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente de Cobrança poderá inclusive renegociar quaisquer características do Direito Creditório Cedido com o Devedor e/ou Coobrigado inadimplente, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor e/ou Coobrigado inadimplente, nos termos do presente procedimento de cobrança, bem como, sem limitação: **(i)** levar a protesto dos valores inadimplidos no competente cartório de protestos e/ou apontado nos órgãos de proteção de crédito (SCPC / Serasa); **(ii)** excutir quaisquer garantias constante nos Documentos Comprobatórios relativos ao Direito Creditório Cedido protestado, incluindo a Coobrigação e/ou os Coobrigados, caso aplicável; **(iii)** iniciar o processo de cobrança judicial contra o respectivo Devedor e/ou Coobrigado, incluindo eventuais fiadores ou avalistas; e **(iv)** adotar medidas cautelares a serem adotadas no curso de eventual processo de arbitragem, conforme aplicável.

6. Em caso de cobrança judicial, o Agente de Cobrança deverá contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos ou do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos declarados vencidos de forma antecipada, bem como atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores e/ou Coobrigados inadimplentes.

7. Desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e a cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança poderá celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos.

8. Quaisquer valores que o Agente de Cobrança e/ou a Gestora e/ou a Consultoria Especializada, conforme o caso, venha a receber diretamente de Devedores, Coobrigados e/ou outros, para liquidação de títulos inadimplidos, serão

repassados para a Conta da Classe no prazo de até 01 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento pelo Agente de Cobrança e/ou pela Gestora.

A negativação do nome de um Devedor e/ou Coobrigado inadimplente em órgãos de proteção ao crédito e o protesto serão realizados pelo Agente de Cobrança. A exclusão da negativação ou cancelamento do protesto só serão realizados após o pagamento do Direito Creditório Cedido inadimplente ou reestruturação do passivo.

Em caso de solicitação de renegociação de dívida, caso aplicável, o Agente de Cobrança esclarecerá os motivos da solicitação à Gestora, e iniciará a análise do pleito.

Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, e os Devedores e/ou Coobrigados referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Cedidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança.

O Agente de Cobrança possui permissão para conduzir a renegociação de Direitos Creditórios Cedidos junto ao Devedor e/ou Coobrigado desde que o prazo do título renegociado não exceda 180 (cento e oitenta) dias ocorridos do título original, sendo certo que a renegociação deverá ser realizada envidando-se os melhores esforços para que não haja deságio ou desconto sobre o valor principal da dívida.

SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do Rio Bravo Agro Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO AGRO RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas da subclasse sênior da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única de Cotas do Rio Bravo Agro Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe ("**Regulamento**" e "**Anexo**", respectivamente) :

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;

(c) quantidade mínima de Cotas da oferta: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;

(d) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(e) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;

(f) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(g) coordenador líder da oferta: [•];

(h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];

(i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(j) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(k) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(n) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(o) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(p) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, [**PERIODICIDADE**];

(r) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(s) cronograma de amortização do principal:

[**A SER INSERIDO**]

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

(u) custos de distribuição:

[**A SER INSERIDO**]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do Rio Bravo Agro Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO AGRO RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas da subclasse subordinada mezanino da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão da Classe Única de Cotas do Rio Bravo Agro Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Mezanino da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe ("**Regulamento**" e "**Anexo**", respectivamente):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série;

(c) quantidade mínima de Cotas da oferta: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série;

(d) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(e) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]ª Série em cada data de integralização;

(f) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(g) coordenador líder da oferta: [•];

(h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]ª Série não colocado];

(i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]ª Série];

(j) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(k) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]ª Série];

(n) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]ª Série];

(o) meta de valorização: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(p) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(q) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]ª Série, [**PERIODICIDADE**];

(r) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(s) cronograma de amortização do principal:

[**A SER INSERIDO**]

(t) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Mezanino da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]ª Série; e

(u) custos de distribuição:

[**A SER INSERIDO**]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do Rio Bravo Agro Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO AGRO RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas da subclasse subordinada júnior da ([•]) emissão da Classe Única de Cotas do Rio Bravo Agro Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe ("**Regulamento**" e "**Anexo**", respectivamente):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores;

(c) quantidade mínima de Cotas da oferta: [•] ([•]) Cotas Juniores;

(d) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(e) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(f) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(g) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];

(h) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado];

(i) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Juniores poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Juniores];

(j) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(k) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(l) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(m) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];

(n) Índice Referencial: não há;

(o) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(p) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo;

(q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe; e

(r) custos de distribuição:

[A SER INSERIDO]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [**DATA**].

BANCO DAYCOVAL S.A.

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE DA CLASSE

Este apêndice é parte integrante do Anexo – Classe Única de Cotas do Rio Bravo Agro Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO RIO BRAVO AGRO RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) da Classe Única de Cotas do Rio Bravo Agro Recebíveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da 1ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições ("**Oferta**"), sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo e no anexo descritivo da Classe ("**Regulamento**" e "**Anexo**", respectivamente):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade de Cotas Seniores da 1ª Série da Oferta: até 49.855 (quarenta e nove mil, oitocentas e cinquenta e cinco) Cotas Seniores da 1ª Série;

(c) quantidade mínima de Cotas Seniores da 1ª Série da Oferta: 3.500 (três mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série;

(d) valor unitário: R$1.000,00 (um mil reais), sem considerar os Custos de Distribuição, e R$1.002,89 (um mil e dois reais e oitenta e nove centavos), considerando os Custos de Distribuição, na Data da 1ª Integralização, conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(e) volume total da Oferta: R$49.855.000,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais), sem considerar os Custos de Distribuição, e de R$49.999.080,95 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitenta reais e noventa e cinco centavos), considerando os Custos de Distribuição, na Data da 1ª Integralização;

(f) forma e regime de colocação: nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com os procedimentos dispostos no artigo 26, inciso VI, alínea "a", e no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160;

(g) classificação de risco das Cotas Seniores da 1ª Série: as Cotas Seniores da 1ª Série possuem classificação de risco "**brA(sf)**", conforme relatório de *rating* emitido pela Austin Rating ("**Agência Classificadora de Risco**") datado de 15 de abril de 2025;

(h) coordenador líder da Oferta: **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 72.600.026/0001-81, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**"), mediante a celebração do respectivo contrato de estruturação, coordenação, colocação e distribuição da Oferta ("**Contrato de Distribuição e Estruturação**"), sendo certo que a remuneração do Coordenador Líder está disposta na tabela abaixo de Custos de Distribuição (abaixo definido) ("**Comissão de Distribuição e Estruturação**");

(i) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da 1ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 3.500 (três mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série, totalizando, na Data da 1ª Integralização, no mínimo R$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), sem considerar os Custos de Distribuição, e R$3.510.115,00 (três milhões, quinhentos e dez mil, cento e quinze reais), considerando os Custos de Distribuição, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da 1ª Série não colocado;

(j) lote adicional: não há;

(k) público-alvo da Oferta: investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**");

(l) aplicação mínima por investidor no âmbito da Oferta: R$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), sem considerar os Custos de Distribuição, e R$3.510.115,00 (três milhões, quinhentos e dez mil, cento e quinze reais), considerando os Custos de Distribuição, ou seja, 3.500 (três mil e quinhentas) Cotas Seniores da 1ª Série, na Data da 1ª Integralização;

(m) período de distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;

(n) registro para distribuição e negociação das Cotas Seniores da 1ª Série: as Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e depositadas para negociação no mercado secundário, no FUNDOS21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo, neste último caso, as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores da 1ª Série custodiadas eletronicamente na B3; A transferência de Cotas Seniores da 1ª Série a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, neste apêndice e na regulamentação e legislação aplicável;

(o) forma de integralização: mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 1ª Série;

(p) Índice Referencial: IPCA, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 7% (sete por cento) ao ano ("**Índice Referencial**");

(q) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(r) período de carência para pagamento da remuneração: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês de abril de 2030;

(s) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de abril de 2030, no 15º (décimo quinto) Dia Útil de abril de 2030 e de abril de 2031, conforme tabela constante do item (u) abaixo;

(t) período de carência para amortização do principal: até o 14º (décimo quarto) Dia Útil do mês de abril de 2030;

(u) cronograma de amortização do principal: a partir do 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês de abril de 2030, no 15º (décimo quinto) Dia Útil de abril de 2030 e de abril de 2031, conforme tabela abaixo:

	Mês de referência	**Fração do valor principal**	**Pagamento de remuneração?**
1	Abril de 2030	1/2	Sim
2	Abril de 2031	1	Sim

(v) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da 1ª Série, observadas as exceções previstas na cláusula 13 do Anexo; e

(w) custos de distribuição: cada investidor que vier a subscrever as Cotas Seniores da 1ª Série, no âmbito desta Oferta, arcará com o custo unitário de distribuição por cada Cota Sênior da 1ª Série, no valor de R$2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), que será destinado ao pagamento de comissões, custos e despesas relacionados à Oferta, nos termos da tabela abaixo; Caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com os Custos de Distribuição é superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária das Cotas Seniores da 1ª Série objeto da Oferta, o saldo remanescente arrecadado será destinado à Classe; Sendo certo que eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pelos Custos de Distribuição serão de responsabilidade da Classe, desde que passíveis de pagamento pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável; Observado que os Custos de Distribuição serão integralmente pagos com recursos advindos da primeira chamada de capital a ser realizada pela Gestora, a qual indicará o momento e o valor da integralização de Cotas Seniores da 1ª Série a ser realizada pelos subscritores ("**Custos de Distribuição**"):

Custos da Oferta	Base (R$)*	% em relação ao Volume da Oferta	Valor por Cota Sênior da 1ª Série (R$)
Comissão de Distribuição e Estruturação	R$ 1.000,00	0,002%	R$ 0,02
Assessor Legal	R$ 85.000,00	0,170%	R$ 1,70
Taxa de Registro B3	R$ 14.500,00	0,029%	R$ 0,29
Taxa CVM, considerando os Custos de Distribuição	R$ 14.999,73	0,030%	R$ 0,30
Taxa ANBIMA	R$ 3.396,00	0,007%	R$ 0,07
Custos de *rating* e Outros Custos	R$ 25.185,22	0,051%	R$ 0,51
TOTAL	R$ 144.080,95	0,289%	R$ 2,89

** Valores estimados com base na colocação do volume total da Oferta, sem considerar os Custos de Distribuição, na Data da 1ª Integralização.*

Observação: Os números/valores constantes da tabela são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo, em alguns casos, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.